



lue

**Protocolo de Colaboração em matéria de licenciamento e fiscalização da
utilização dos Recursos Hídricos**

Entre:

Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P., abreviadamente designada por ARH do Tejo, I.P., com sede na Rua Braamcamp, nº 7, 1250-048 Lisboa, aqui representada pelo seu Presidente, Eng. Manuel Lacerda, nomeado por despacho nº 25248/2008, publicado no D.R. nº 197, II Série, parte C, de 10.10.2008, cujos poderes de representação lhe foram conferidos nos termos do nº 1, do artº 5º, do Decreto-Lei nº 208/2007, de 29 de Maio, como primeiro Outorgante;

Município de Torres Vedras, Pessoa Colectiva com o NIPC 502 173 653, com sede em Av. 5 de Outubro, 2560-270 Torres Vedras, representada neste acto, pelo Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras, Dr. Carlos Manuel Soares Miguel, nos termos do nº 1, do artº 57º e artº 68º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, como segundo Outorgante;

Considerando que:

A Lei nº 58/2005, de 29 de Dezembro (Lei da Água), criou e o Decreto-Lei nº 208/2007, de 29 de Maio, implementou as Administrações das Regiões Hidrográficas (ARH), instituições que, a nível de região hidrográfica, prosseguem atribuições no domínio da protecção e valorização das componentes ambientais das águas, com competências de gestão dos recursos hídricos, incluindo o respectivo planeamento, licenciamento e fiscalização;

Nos termos do nº 7, do artº 9º, da Lei nº 58/2005, de 29 de Dezembro, conjugado com o nº 3, do artº 3º, do Decreto-Lei nº 208/2007, de 29 de Maio, podem ser delegados total ou parcialmente pelas ARH nas Autarquias, poderes, designadamente de licenciamento e fiscalização de utilização de águas;



O Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de Maio, que estabelece o regime das utilizações dos recursos hídricos, no artº 89º, estipula um prazo de dois anos, a partir da data de entrada em vigor do referido diploma, para que os utilizadores de recursos hídricos não titulados, regularizem a situação;

A ARH do Tejo, I.P., com vista ao cumprimento das suas atribuições em matéria de licenciamento e fiscalização, assegurando uma intervenção integrada nos termos previstos disposição legal do artº 89º do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de Maio e no âmbito dos poderes de delegação de competências que lhe estão legalmente conferidos, entende ser necessária a colaboração das Autarquias, enquanto entidades com competências de gestão e de ordenamento do território, a nível local.

Assim, é celebrado o presente Protocolo de Colaboração e Cooperação, adiante designado abreviadamente por Protocolo, entre os acima identificados outorgantes, que se rege pela legislação aplicável e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objecto

O presente Protocolo estabelece o âmbito e os termos de colaboração técnica relativos à prossecução das competências em matéria de recolha de documentação e instrução de processos de regularização das utilizações existentes não tituladas de furos, poços e minas, na área geográfica da Câmara Municipal de Torres Vedras.

Cláusula 2ª

Obrigações da ARH do Tejo, I.P.

- 1- Promover a formação dos recursos humanos da Câmara Municipal de Torres Vedras afectos às actividades objecto deste Protocolo.
- 2- Fornecer as ferramentas, nomeadamente software e impressos que possibilitem a concretização das tarefas objecto deste Protocolo.



3- Acompanhar todo o processo relativo ao objecto do presente Protocolo.

Cláusula 3ª

Obrigações da Câmara Municipal de Torres Vedras

1- Garantir o atendimento dos utilizadores dos recursos hídricos e prestar todos os esclarecimentos solicitados no âmbito da regularização das utilizações existentes não tituladas de furos, poços e minas, na área geográfica da Câmara Municipal de Torres Vedras.

2- Garantir o tratamento da informação de acordo com as orientações da ARH do Tejo, I.P.

3- Recepcionar a documentação relativa aos processos objecto do presente Protocolo e garantir a sua correcta instrução conforme procedimento definido pela ARH do Tejo, I.P..

4- Enviar todos os processos devidamente instruídos para a ARH do Tejo, I.P..

5- Sempre que a Câmara faça uso da informação relativa aos recursos hídricos deverá fazer referência à sua fonte (ARH do Tejo, I.P.).

Cláusula 4ª

Responsabilidades

É responsabilidade da ARH do Tejo, I.P., a definição de todo o procedimento objecto do presente Protocolo.

Cláusula 5ª

Outras situações

A ARH do Tejo, I.P. e a Câmara Municipal de Torres Vedras comprometem-se a analisar a possibilidade de colaboração futura, no âmbito do licenciamento de utilizações do domínio hídrico, ou outras actividades que possam ser delegadas na Câmara Municipal de Torres Vedras, nos termos previstos no nº 7, do artº 9º, da Lei nº 58/2005, de 29 de Dezembro, conjugado com o nº 3, do artº 3º, do Decreto-Lei nº 208/2007, de 29 de Maio, bem como na elaboração de contratos-programa, com vista



a garantir a execução financeira das medidas e actividades antes descritas, conforme disposto no nº 8, do artº 9º, da referida Lei da Água.

Cláusula 6ª

Vigência e Prorrogação

1- O presente Protocolo é válido durante o período de regularização das situação das situações existentes não tituladas, previsto no artº 89º do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de Maio, acrescido das eventuais prorrogações do referido período, que vierem a ser aprovadas.

2- O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e poderá ser denunciado ou alterado, mediante comunicação de qualquer das entidades, com a antecedência mínima de 60 dias.

3- O presente Protocolo é celebrado em duplicado ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Aos 21 dias do mês de MAIO de 2009.

A ARH do Tejo, I.P

A Câmara Municipal de Torres Vedras